



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

LEI N.º 10.801

Institui Prêmio de Incentivo ao Desempenho à categoria profissional que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Prêmio de Incentivo ao Desempenho aos servidores ocupantes dos cargos efetivos ou das funções públicas de Operador de Máquinas, Operador de Base e Operador de Rolo que estejam na efetiva execução de suas atribuições e em exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura e na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º. O Prêmio de Incentivo ao Desempenho instituído por esta Lei:

I – tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II – será fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

III – será devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, na forma definida em regulamento;

IV – será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

V – não integrará a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei;

VI – não se acumula para qualquer fim;

VII – é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

VIII – não será devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo.

Art. 3º. Na avaliação mensal referida no art. 2º serão avaliados os seguintes critérios:

I – qualidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos;

II – produtividade: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo, cumprindo-se as demandas dentro dos prazos e conforme as metas previamente estabelecidas;



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(Cont. Lei n.º 10.801 – fls. 2)

III – assiduidade e pontualidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho e observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida;

IV – utilização dos recursos, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes;

V – capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

Art. 4º. Ficam fixados os seguintes valores para o Prêmio de Incentivo ao Desempenho:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) por operar a seguinte máquina:
Trator Agrícola;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) por operar as seguintes máquinas: Rolo Compactador, Retroescavadeira, Pá Mecânica, Trator de Esteira, Usina de Asfalto PMF e Usina de Asfalto CBUQ;

III – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por operar as seguintes máquinas: Escavadeira Mecânica, Motoniveladora e Vibroacabadora.

Parágrafo único. Os valores fixados para o Prêmio de Incentivo ao Desempenho serão devidos conforme a pontuação obtida pelo servidor na avaliação citada no art. 2º, na seguinte proporção:

I – de 70 a 75 pontos: 70% do valor do prêmio;

II – de 76 a 85 pontos: 80% do valor do prêmio;

III – de 86 a 95 pontos: 90% do valor do prêmio;

IV – de 96 a 100 pontos: 100% do valor do prêmio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(Cont. Lei n.º 10.801 – fls. 3)

Uberaba (MG), 17 de agosto de 2009.

Dr. Anderson Aduino Pereira

Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira

Secretário de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo

Secretário Municipal de Administração

José Eduardo Rodrigues da Cunha

Secretário Municipal de Infraestrutura

José Humberto Guimarães

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento